

**AO ILMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 89/2025**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025  
ITENS 01 AO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71, Endereço: R. Jarbas Siqueira Pereira, Nº 120, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP91430-130, neste ato representada por seu sócio Felipe dos Anjos Martins inscrito no CPF sob o nº 826.158.020-20, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Nos termos da cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico 89/2025, o prazo para apresentar impugnação ao Edital e esclarecimentos é de 03 dias anteriores à abertura do certame.

Assim, tendo em vista que a data designada para abertura das propostas referida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025 é **no dia 21/07/2025** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 164 da Lei de licitações, encontra-se tempestiva a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal.

## II. DA ANÁLISE DO EDITAL

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão ELETRÔNICO, com o seguinte objeto: “Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cuja descrição e detalhamento consta no Termo de Referência, anexo do presente Edital.”.

### **2.2 DA INCOMPATIBILIDADE DAS POTÊNCIAS ESPECIFICADA NOS ITENS 01 e 03 COM A PORTARIA 62/2022 DO INMETRO:**

A **Portaria Inmetro nº 62/2022** estabelece requisitos técnicos obrigatórios para luminárias de iluminação pública LED no Brasil. Entre esses requisitos está a **PADRONIZAÇÃO DAS POTÊNCIAS NOMINAIS** das luminárias em faixas específicas. Conforme a Portaria (Anexo I – Regulamento Técnico da Qualidade), as potências típicas padronizadas para luminárias públicas LED são **50 W, 100 W, 150 W, 200 W e 240 W**. Essa padronização tem como objetivo garantir a uniformidade de requisitos técnicos, facilitar a certificação dos produtos e assegurar o desempenho mínimo esperado. Em suma, as luminárias LED para uso viário devem se enquadrar nessas faixas de potência, atendendo aos critérios de qualidade e segurança homologados pelo Inmetro.

Contudo, o edital apresenta as seguintes especificações problemáticas:

#### **Item 01: Luminária viária LED: potência máxima 120W (fora da faixa padrão de 150 W).**

A potências intermediária de 120W não fazem parte das categorias reconhecidas na regulamentação vigente, o que gera uma série de consequências negativas:

- Dificulta a comprovação de conformidade junto ao Inmetro, pois os ensaios e os certificados são emitidos apenas para os modelos enquadrados nas potências normatizadas.
- Reduz o número de fornecedores habilitados, uma vez que a maioria das linhas de produção de fabricantes homologados trabalha exclusivamente com potências padronizadas.
- Compromete a competitividade do certame, já que restringe a participação apenas a fornecedores que eventualmente tenham desenvolvido modelos fora de padrão.
- Cria risco técnico ao Município, pois luminárias fora do padrão podem não atender aos requisitos mínimos de eficiência energética, durabilidade e desempenho fotométrico estabelecidos.

Exigir potências fora do padrão Inmetro **traz sérios prejuízos à competitividade da licitação e à economicidade da futura contratação**. Em licitações de iluminação pública, espera-se que as especificações sejam abrangentes o bastante para permitir ampla participação de fornecedores qualificados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa. Quando o edital especifica uma potência atípica como foi feito nos ITENS 01 E 03 reduz drasticamente o rol de fabricantes aptos a fornecer exatamente aquele modelo.

A grande maioria dos fabricantes trabalha com as potências homologadas **(50/100/150/200/240 W)**; poucos ou nenhum ofertam um produto com potência intermediária de 120 W de linha. Dessa forma, a licitação pode ficar restrita a um único fabricante ou a poucas marcas que possuam (ou adaptem) um equipamento nessa potência específica, eliminando a concorrência efetiva. Isso contraria os princípios da isonomia e da competitividade previstos na legislação de compras públicas, além de sugerir possível direcionamento do item a alguma solução proprietária. Do ponto de vista econômico, a falta de concorrência normalmente resulta em sobrepreço. Sem múltiplos ofertantes competindo, o poder público perde a referência de mercado equilibrado e tende a pagar mais caro. Mesmo que haja mais de um fornecedor, o custo de desenvolver/adaptar um produto fora de padrão (incluindo novas certificações ou ajustes de produção) provavelmente será repassado nos preços.

Em contraste, especificando potências padronizadas, existem “diversos fabricantes com certificados e registros no Inmetro para cada potência escolhida, permitindo uma maior competitividade do processo licitatório” – o que geralmente se traduz em preços melhores e em possibilidade de seleção pelo melhor desempenho/custo.

Além do preço de aquisição, há a economicidade operacional. Luminárias padronizadas tendem a seguir parâmetros consolidados de desempenho (por exemplo, eficiência luminosa mínima, vida útil) avaliados pelo Inmetro. Isso assegura que a cidade obtenha equipamentos eficientes energeticamente (reduzindo gastos com energia) e confiáveis (menor custo de manutenção a longo prazo). Por outro lado, luminárias fora do padrão podem apresentar desempenho não otimizado ou não comprovado pelo crivo do Inmetro, implicando risco de maior consumo ou menor durabilidade – custos ocultos que ferem a economicidade da solução. Em resumo, especificações técnicas restritivas e desalinhadas com normas vigentes impedem a obtenção da proposta mais vantajosa, tanto pelo ângulo do preço de compra quanto pelo custo ao longo do ciclo de vida do produto.

Em suma, exigir luminárias com potências fora das faixas regulamentadas desalinha o edital das normas federais vigentes, além de criar um ambiente licitatório restritivo, com potenciais impactos negativos na qualidade e no custo final da contratação.

Diante do exposto, fica demonstrado que o **ITEM 01** do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025 está em desacordo com a Portaria Inmetro nº 62/2022 no **aspecto da padronização das potências nominais de luminárias públicas LED**.

Solicita-se, portanto, a impugnação do edital quanto a esses itens, requerendo sua adequação aos critérios técnicos normativos. **Recomenda-se que as potências das luminárias sejam ajustadas para os valores padronizados pela Portaria Inmetro, no caso do ITEM 01 para 100 ou 150W**, assegurando que quaisquer referências a modelos fora desse padrão sejam eliminadas ou substituídas. Assim, o certame permanecerá alinhado à legislação e normas vigentes, ampliando a concorrência entre fornecedores qualificados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso resultará em maior segurança jurídica e técnica do processo licitatório, bem como em melhores condições de preço e qualidade para o Município.

### III. DOS PEDIDOS:

**PELO EXPOSTO**, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. A readequação da potência nominal dos **ITEM 01**, passando a ser exigida **a potência de 100 ou 150W**, alinhando-as à Portaria Inmetro nº 62/2022,
3. A republicação do edital com as alterações necessárias, assegurando o amplo acesso e participação de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
4. Que a presente **impugnação seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

5. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 16 de julho de 2025

FELIPE DOS ANJOS  
MARTINS:8261580  
2020

Assinado de forma digital  
por FELIPE DOS ANJOS  
MARTINS:82615802020  
Dados: 2025.07.16  
11:33:34 -03'00'

**EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

**CNPJ Nº 45.839.264/0001-71**

**Felipe dos Anjos Martins**

**CPF 826.158.020-20**



Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
178.617.526.838.226.288  
Situação geral em 17/07/2025 11:12: Recebido

Talles C.	<input type="text" value="SMA-SL"/>	Para	<input type="text" value="SMOV - Secretari..."/>
CC		2 setores envolvidos	<input type="text" value="SMA-SL"/> <input type="text" value="SMOV"/>
			16/07/2025 13:37

## 4ª Impugnação PE 89

**Impugnação de Edital:**

---

Modalidade de Licitação:\* : Pregão Eletrônico

Nº Licitação:\* : 89/2025

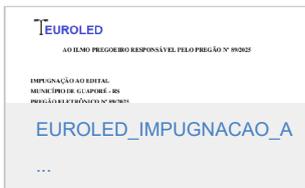
Prezados,

Segue impugnação recebida referente ao Pregão Eletrônico nº 89/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O prazo para resposta é de 3 dias úteis.

Atenciosamente,

—  
**Talles Felix Caravetta**  
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-  
1.234/2025**

17/07/2025 10:43  
(Respondido)

Ivan S. **SMOV**

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

O Município esclarece que a potência de 120W estabelecida no edital representa o requisito mínimo exigido, estando alinhada com a necessidade técnica da rede de iluminação local. Modelos com potências superiores, como 130W, 140W ou 150W, poderão ser aceitos, desde que atendam aos demais critérios. Em processos anteriores com exigência semelhante, foi verificada ampla participação de fornecedores, não havendo prejuízo à competitividade. Dessa forma, entende-se que não há necessidade de alteração no edital.

—  
**Ivan Celestino de Souza**  
*Secretário Municipal de Obras e Viação*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2025 10:43:29 Ivan Celestino de Souza **SMOV** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 1.234/2025** com o certificado **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

17/07/2025 10:43:32 Ivan Celestino de Souza **SMOV** arquivou.